



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 802/18

PROTOCOLO N° 14.365.871-6

DATA: 01/12/16

PARECER CEE/CEMEP N° 621/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTHÔNIO BRANDÃO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1235/18 Sued/Seed, de 14/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Alcides Pelisson, nº 85, do município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3377/18, de 19/07/18, pelo prazo de dez anos, de 28/01/18 a 28/01/28. (fl. 185)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2230/04, de 18/06/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2017/07, de 27/04/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5018/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 499/13, de 11/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/12 a 27/04/17. (fl. 146)



PROCESSO N° 802/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 216/17, de 19/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/07/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 154 e 173)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2601/18, de 08/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 180)

Ao processo foram apensados a justificativa no atraso do protocolado, Resolução de renovação credenciamento, quadro de avaliação interna, Certificado de licenciatura, declaração sobre o Certificado Conformidade e a Vida Legal da instituição. (fls. 184 a 194)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Infraestrutura:** o prédio apresenta bom estado de conservação, assim como a pintura interna e externa dos ambientes.

(...) **Melhorias:** construção de mesas para tênis de mesa, grade sobre o muro, rampas de acesso, reforma dos banheiros dos alunos, reforma parcial do telhado.

(...) **Laboratórios**

Física, Química e Biologia: é adequado às condições legais de funcionamento, contendo 03 bancadas, 02 pias, 01 TV, (...) equipamentos e materiais para desenvolvimento das aulas práticas. O ambiente é claro, bem arejado e a iluminação é adequada.



PROCESSO Nº 802/18

Informática: conta com mobiliário em número suficiente para o atendimento a que se destina, em bom estado de conservação. (...) Possui 18 computadores do PROINFO e mais 18 computadores e 01 impressora MEC.

(...) **Biblioteca:** acervo bibliográfico está atualizado e adequado ao curso e conta com aproximadamente 3.470 livros.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra poliesportiva descoberta.

(...) **Acessibilidade:** há rampas, 02 banheiros adaptados, um masculino e outro feminino.

(...) a instituição está vinculada ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e guarda o Certificado de Conformidade.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 186, e quadro abaixo:

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
Ensino Médio	1º	93	84	74	77	99	16	15	8	13	17	7	8	8	5	8	19	18	13	20	14	51	43	45	39	60
	2º	60	70	64	51	73	6	14	17	4	5	3	7	2	12	6	8	4	7	7	15	43	45	38	28	47
	3º	42	63	66	51	31	0	9	17	6	4	3	2	2	4	4	7	1	3	3	1	32	51	44	38	22

(...) **O índice de reprovação** dos alunos do Ensino Médio deste Colégio, em sua maioria, estão relacionados a fatores que os fazem exceder ao número de faltas permitido pela LDBN nº 9394/96, a qual estabelece o máximo de 25% de ausências, tais como: dificuldades com horários devido ao ingresso no mercado de trabalho, residência em zona rural, gravidez precoce, falta de motivação para os estudos, pouco acompanhamento e incentivo familiar, dentre outros. (fl. 186)

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 174)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, apresentando justificativa, fl. 184:

(...) Informamos que o processo de reconhecimento do Ensino Médio, do nosso estabelecimento de ensino foi protocolado com atraso devido ao período de ocupação estudantil, o qual ocasionou atraso nos serviços administrativos.



PROCESSO Nº 802/18

Consta à fl. 179, cópia da Licença Sanitária emitida em 26/06/18, válida até 26/06/20, e à fl. 191, declaração da instituição de ensino, a qual declara que possui Brigada Escolar e aguarda o Certificado de Conformidade.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 152, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 162 e 163, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/17 a 27/04/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 802/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício